

#### ANEXO I -

#### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com base no inciso I e parágrafo 2º, do artigo 9º, do Decreto no 5.450/2005 e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório, visando a contratação, por meio de execução indireta, dos serviços contínuos de Telefonia Fixa Comutada Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), LDN Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), LDI Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e prover acesso exclusivo e dedicado de conectividade digital de comunicação de dados (INTERNET), para atender a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais CASEMG em sua Sede Administrativa em Belo Horizonte/MG e Unidades de Armazenagem e Negócios localizadas em diversas localidades do Estado de Minas Gerais.
- **1.2** A licitação se dará em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993; Decreto nº 5.450/2005 e alterações; Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 6.204/2007; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2010; Decreto nº 2.271/1997; Lei nº 9.472/1997; Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654/2008; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426/2005 e alterações; Lei nº 8.078/1990 e suas alterações Código de Defesa do Consumidor; IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus Anexos.

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Os serviços de telefonia e dados objeto deste processo são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral.
- 2.2. O Serviço de Telefonia Fixa Comutada STFC e comunicação de dados (INTERNET) são ferramentas que se agregam à estrutura operacional da CASEMG na busca da realização de suas atividades institucionais. A ausência de ferramentas ágeis de comunicação pode influenciar de forma negativa as atividades prestadas aos clientes. Tratar a telefonia e dados (INTERNET) como serviço continuado essencial ao funcionamento da máquina administrativa contribui decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, uma vez que facilita a comunicação e agiliza a troca de informações em tempo real. Ademais, a contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da CASEMG e consta de sua programação orçamentária e financeira anual.
- **2.3.** Os serviços a serem contratados se enquadram no rol dos serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.
- **2.4.** A opção pelo Pregão Eletrônico atende ao disposto nos artigos 1º da Lei nº 10.520/2002, e 2º do Decreto nº 5.450/2005, visto que os serviços a serem contratados classificam-se como *"comuns"*, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Todos os serviços a serem contratados apresentam características homogêneas e encontram-se disponíveis no mercado, não sendo necessárias a formulação de exigências específicas e diferenciadas para o fornecimento para a Administração.



#### OBJETO

- **3.1.** O presente instrumento tem como objeto a Contratação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, nas modalidades: Local, Longa distância Nacional e Internacional (DDD) / (DDI) (fixo-fixo e fixo-móvel), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da CASEMG em Belo Horizonte e em suas Unidades de Negócios no Estado de Minas Gerais e prover acesso exclusivo e dedicado de conectividade digital de comunicação de dados (INTERNET), em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- **3.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na licitações-e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 3.3. O objeto descrito acima compõe-se de 04 (quatro) itens, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviço Telefonia Fixo Comutado - STFC, na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), LDN - Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo - móvel), LDI - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo móvel) e INTERNET, mediante fornecimento de 5 (cinco) Links digitais E1 interligado ao PABX da CASEMG com 80 (oitenta0 canais (troncos) digitais e 190 (cento e noventa) ramais com serviço de DDR.
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado – <b>STFC</b> , na modalidade <b>LOCAL</b> - (fixo-fixo e fixo-móvel), <b>LDN</b> - Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e <b>LDI</b> - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel), com o fornecimento de 01(um) E1 com 2Mbps, ISDN, com um total de 10 (dez) acessos simultâneos e faixa de numeração para 20 (vinte) ramais DDR e <b>10</b> (dez) linhas analógicas conforme a relação de cidades e quantidades descritas relacionadas.
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado – <b>STFC</b> , na modalidade <b>LOCAL</b> - (fixo-fixo e fixo-móvel), <b>LDN</b> - Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e <b>LDI</b> - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel), com o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas analógicas conforme a relação de cidades e quantidades descritas relacionadas.
4	Prover acesso exclusivo e dedicado de conectividade (acesso) digital de comunicação de dados, com no mínimo <b>10 Mbps FULL</b> , com o fornecimento de roteador, consoante as condições previstas no Termo de Referência, <b>ANEXO I</b> , assim como demais condições pertinentes previstas no Edital e seus anexos.

#### 3.4. Especificações relativas aos ITENS 1, 2, 3 e 4

- **3.4.1**. As linhas telefônicas analógicas ou similares das unidades da CASEMG que não receberão o PABX com E1 e DDR, deverão permanecer instalados como hoje estão, inclusive mantendo-se número atual, conforme a relação de cidades e quantidades descritas nas **TABELAS II e III**.
- **3.4.2.** Os serviços de STFC, serão prestados pela(s) empresa(s) vencedora(s) através das instalações já existentes na unidade administrativa da CASEMG em Belo Horizonte/MG e nas Unidades de Armazenagem e Negócios em Patos de Minas, Paracatu, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia, cujos equipamentos instalados estão discriminados abaixo, permitindo assim que a DRF e suas unidades jurisdicionadas recebam e originem, automaticamente, chamadas de e para usuários do STFC, SMC, SMP e LDN, inclusive de rede de outras empresas prestadoras destes serviços, conforme especificações constantes do presente Termo de Referencia, do Edital e seus anexos.
- **3.4.2.1.** A distribuição das linhas analógicas e as informações referentes à quantidade de ramais DDR que deverão ser atendidas com E1 são apresentadas nas TABELAS I, II e III.



- **3.4.3.** Se houver necessidade de adaptação das instalações aos serviços a serem prestados pela vencedora, os custos de tais mudanças não poderão ser repassados para a CASEMG, cabendo inteiramente à empresa vencedora o ônus de se adequar às instalações para prestar o serviço de telefonia objeto do certame.
- **3.4.4.** A Sede Administrativa da CASEMG e suas Unidades de Armazenagem e Negócios utilizarão o Código de Seleção de Prestadora (CSP) da empresa vencedora para efetuar as chamadas telefônicas de longa distância nacional (Intra e Inter-regionais). A licitante deverá considerar o fornecimento de todos os equipamentos/componentes e infraestrutura que se fizer necessária para a implementação do STFC-LDN.
- **3.4.5** As visitas para vistoriar os locais de instalação dos serviços, embora não sejam condição obrigatória para participação na presente licitação, estão franqueadas aos licitantes, mediante agendamento prévio através do telefone (31) 3272-2883, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.
- **3.4.6** A prestação adequada do serviço contratado observará os termos, valores, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência bem como as demais regras editalícias e demais dispositivos legais e infra legais aplicáveis à matéria, em especial a legislação através da qual a ANATEL disciplina a prestação dos referidos serviços de telefonia.

#### 3.5. Demais especificações relativas ao ITEM 4

- **3.5.1.** O serviço contratado será de prover acesso exclusivo e dedicado, através de **1** (um) circuito com velocidade MÍNIMA de **10 Mbps** (10 megabits por segundo) FULL, **sem oscilações**, disponibilizado através de fibra óptica até a Sede Administrativa da, <u>com o fornecimento de roteador</u> e **por meios próprios**, não podendo ser contratado de terceiros, conforme as especificações descritas no **ANEXO I,** compreendendo obrigatoriamente as seguintes especificações:
- **3.5.1.1.** A execução dos serviços de rede, que venham a ser contratado de terceiros, não exime a CONTRATADA da inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, por problemas de funcionamento do serviço.
- **3.5.1.2.** Quando de necessidade de alteração de largura de banda ou aumento temporário do acesso, dentro do quantitativo máximo determinado por lei, deverá ocorrer no <u>prazo máximo de 96 horas</u>, cobrando a diferença somente pelos dias utilizados, quando for o caso, sem nenhum custo adicional de instalação, configuração, infraestrutura, mão de obra ou qualquer outra despesa.
- **3.5.1.3.** Responsabilizar-se pelo processo de configuração e instalação completas, incluindo o cabeamento até o RACK da CASEMG e qualquer outro material necessário.
- **3.5.1.4.** Reparar eventuais quedas no circuito no prazo máximo de 4 horas, contadas a partir da notificação feita pela CASEMG, por fax ou telefone. O tempo de inoperância que exceder essas 4 horas será descontado no pagamento mensal da assinatura do enlace.
- **3.5.1.5.** A contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, mediante orçamento prévio, através da WEB, serviço de monitoramento *on-line* da banda contratada, permitindo a CASEMG o acompanhamento do desempenho do serviço, com a geração de gráficos e tabelas cujos tráfegos de entrada e de saída possam ser analisados e impressos.
- **3.5.1.6.** Em caso de falha na ligação da CASEMG com a rede da contratada, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;



- **3.5.1.7.** As interrupções programadas para manutenções preventivas dos serviços contratados ou por necessidades internas à empresa contratada deverão ser previamente negociadas com A CASEMG com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ainda ser programadas para os finais de semana.
- **3.5.1.8**. Ter um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- **3.5.1.9**. Disponibilizar um Centro de Atendimento com ligação não tarifada para que a equipe técnica da CASEMG faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;
- **3.5.1.10.** O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- **3.5.1.11.** A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado a CASEMG no momento da reclamação e terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamados:
- **3.5.1.12** Os serviços e a velocidade mínima dos acessos deverão estar disponíveis CONSTANTES E ININTERRUPTOS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o ano;
- **3.5.1.13.** Valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado caso o seu cálculo seja efetuado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura;

#### 3.5.2. REQUISITOS DE DESEMPENHO E REDE:

- **3.5.2.1.** A CONTRATADA deverá possuir um **backbone Internet redundante**, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento com o núcleo do backbone da CONTRATADA seja de no **mínimo 1 Gbps**;
- **3.5.2.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a conexão internacional, com capacidade de no mínimo 1 Gbps:

## 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- **4.1.** A contratada para o **ITEM 1**, iniciará a prestação dos serviços no prazo máximo de **35 (trinta e cinco) dias**, contados da assinatura do contrato, especialmente para a ativação do objeto na SEDE ADMINISTRATIVA e de **60 (sessenta) dias**, para as demais localidades, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações.
- **4.2.** A (s) contratada (s) para os **ITENS 2 e 3** terão o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, para a ativação dos serviços, contados da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações.
- **4.3.** A contratada para o **ITEM 4** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** para a ativação dos serviços, contados da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações.
- **4.4.** Os Serviços Telefônicos serão executados pela(s) Contratada(s) obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.
- **4.5.** A CASEMG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, se em desacordo com a proposta da Contratada.

## 5. PERFIL DE TRÁFEGO



- **5.1.** A contratação dos serviços de telefonia será efetivada em função do Perfil de Tráfego apresentado no **ANEXO I**.
- **5.1.1.** O Perfil de Tráfego estimado serviu de base para a elaboração do presente Termo de Referência e preenchimento da Planilha de Formação de Preços, **ANEXO II**. Entretanto, não se constituirá em qualquer compromisso futuro para a CASEMG, nem limitador dos serviços de telefonia, devendo ser entendido como estimativo e meramente orientador, para fins de dotação orçamentária e formulação de preços.
- **5.1.2.** Quando da apuração do Perfil de Tráfego, esta foi realizada de forma a contemplar o horário de expediente normal de funcionamento das Unidades Administrativas envolvidas (entre 07:00 e 19:00 horas), descartando a utilização de períodos que pudessem vir a distorcer a medição.

#### 6. PORTABILIDADE NUMÉRICA

6.1. Poderá ser exercido o direito de PORTABILIDADE a critério da CASEMG.

#### 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **7.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.472/1997, a Resolução Anatel nº 426/2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a (s) **CONTRATADA** (s) deverá (ão) obedecer às seguintes disposições:
  - I. prestar os serviços objeto deste Termo de Referência responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
  - II. comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto, mediante apresentação dos extratos dos Contratos de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC e/ou Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de SMC Serviço Multimídia SMC, nas modalidades para as quais a proponente apresentar proposta, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;
  - **III.** responsabilizar-se, quando for o caso e no que couber, pelos custos de instalação e ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, devendo disponibilizar os insumos e executar os serviços sob sua responsabilidade;
  - IV. alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.
  - V. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
  - VI. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
  - **VII.** atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- VIII. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana:
- IX. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;



- X. repassar à CASEMG, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- XI. fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela CASEMG;
- XII. caso haja viabilidade técnica, disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CASEMG acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.
- XIII. apresentar, sempre que solicitado pela CASEMG, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas e demais faturas;
- **XIV.** responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- **XVII.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CASEMG;
- XVIII. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- XIX. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CASEMG e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- **XX.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CASEMG;
- **XXI.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- **XXII.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- **XXIII.** repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CASEMG e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- **XXIV.** atender prontamente quaisquer exigências do representante da CASEMG, inerentes ao objeto da contratação;
- **XXV.** comunicar a CASEMG, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **XXVI.** emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a (s) à CASEMG, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a



- apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela CASEMG;
- **XXVII.** a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- **XXVIII.** garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XXIX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- **XXX.** ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da CASEMG:
- XXXI. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- **XXXII.** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CASEMG a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- **XXXIII.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos máximos estabelecidos pela ANATEL;
- **XXXIV.** responder pelos danos causados diretamente à CASEMG ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CASEMG.
  - 7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
    - I. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CASEMG;
    - II. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia autorização da CASEMG;
  - III. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CASEMG, durante a vigência deste contrato.
  - **7.3.** Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CASEMG:
    - nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
    - II. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASEMG, não deve ser interrompida;
    - **III.** emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;



- IV. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- v. permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- VI. disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
- VII. prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VIII. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IX. efetuar os pagamentos devidos;
- X. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI. não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 6°, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- XII. verificar, antes da assinatura do contrato e antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão.
- XIII. expedir a ordem de serviço;
- XIV. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- XV. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estabelecidos pela ANATEL;

# 8. VALORES ESTIMADOS E DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

- **8.1.** Os valores estimados para a presente contratação para o período de vigência do contrato, conforme QUADRO COMPARATIVO I, anexo.
- **8.2.** Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisas de preços junto às empresas prestadoras dos serviços bem como pesquisa de preços praticados junto a demais órgãos da Administração Pública Federal através do Sistema de Registro de Preços, conforme orçamentos e documentos anexados ao processo.
- **8.3.** Os números estimados de ligações dos terminais telefônicos servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a CASEMG.
- **8.4.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, no exercício de 2014, correrão através da Natureza e Despesa Serviços de Telecomunicações.



#### 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** O Contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inc. Il do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### 10. DO REAJUSTE

**10.1.**As tarifas contratadas somente poderão ser reajustadas após o período de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, órgão regulador do Poder, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \{I - Io\} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial;

V = Valor da prestação do serviço;

- **10.2.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pela Resolução ANATEL n° 532 de 03/0 8/2009, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo aos autos.
- **10.3.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CASEMG as tarifas reduzidas.
- **10.4.** O valor mensal do contrato, reajustado em conformidade com o disposto no item anterior, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.
- **10.5.** Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da CONTRATADA esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do justado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.
- **10.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

# 11. DA VINCULAÇÃO

**11.1.** A proposta de preço apresentada, conforme modelo constante do **ANEXO III** estará vinculada às condições deste Termo de Referência, passando a ser parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.



#### **12. DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

JANES MARA ROCHA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA



# TABELA I – ITEM 1

Site	Unidade da CASEMG	Endereço	Quantidade de acessos no E1	Quantidade de ramais DDR
1	Sede Administrativa	Rua dos Goitacazes, nº 15, Centro Belo Horizonte/MG.	30	80
14	Patos de Minas	Rua Dona Luíza, nº 1.390 B. Cristo Redentor, Patos de Minas/MG - CEP 38700-164.	10	10
15	Patrocínio	Av. Gal. Astolfo F. Mendes, nº 1201 - Bairro Morada do Sol, Patrocínio/MG - CEP 38740-000	10	20
19	Uberaba	Av. Cel. Zacarias Borges de Araújo, 200 - D.Ind. II (altura do km 499 da BR-050) CEP 38056-000 – Uberaba/MG.	10	20
20	Uberlândia	Av. José Andraus Gassani, nº 1.475, Distrito Industrial - CEP 38405-389 Uberlândia/MG.	20	32
3	Araguari	Rua São Paulo, s/n.º - Bairro São Judas Tadeu – CEP - 37130-000	10	20

# **TABELA II – ITEM 2**

Site	Localidade	Endereço	Quantidade de linhas	Numeração das linhas
2	ALFENAS	Avenida Alberto Vieira Romão, 675, D.I CEP 37130-000, Alfenas/MG.	01	(35) 3292-1355
4	Bonfinópolis de Minas	Rodovia MG-181, s/n, CEP 38650-000, Bonfinópolis de Minas/MG.	01	(38) 3675-1400
5	Buritis	Avenida 17, nº 983 – CEP 38650-000 Buritis/MG	01	(38) 3662-1535
11	Monte Carmelo	Rod.MG-190, Km 03 Zona Rural, CEP 38500-000, Monte Carmelo/MG.	04	(34) 3842-2257 (34) 3842-2364 (34) 3842-1275 (34) 3842-3123
12	Paracatu	Avenida Brasília, 460 - Bairro Amoreiras, CEP 38600-000, Paracatu/MG.	01	(38) 3672-1712
13	Passos	Estrada Rural Passos/Bananal, Km 121, B. CEP 37900-000, Passos/MG.	01	(35) 3521-9199
3	Araguari	Rua São Paulo, s/n.º - Bairro São Judas Tadeu – CEP - 37130-000	10	20 ramais DDR
16	Sacramento	Av. Domingos Magno Bosco, s/n -Residencial Skaf, CEP 38190-000	01	(34) 3351-1446
		TOTAL DE LINHAS		10

# **TABELA III – ITEM 3**

SITE	LOCALIDADE	ENDEREÇO	CEP	LINHAS (NÚMEROS)
6	CAPINÓPOLIS	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 710 Bairro Alvorada, Capinópolis/MG.	3860-000	(34) 3263-1766 (34) 3263-1636 (34) 3263-3533 340291246 CNS
7	CENTRALINA	Rodovia BR-153, Km 18 - Zona Rural	38390-000	(34) 3267-1140 3402549630
8	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	Av. Brasil, s/n.º - Bairro Penha, Conceição das Alagoas/MG	38120-000	(34) 3321-3288 340262766
9	FRUTAL	Rodovia BR-364, Km 30 - Zona Rural, Frutal/MG	38200-000	(34) 3421-9602 340262786
10	ITUIUTABA	Escr. Unidade a Granel (Rod.) Av. Napoleão Faissol, 118 DI / UC (Centro)	38300-000	(34) 3268-5212 (34) 3268-5244
10	ITUIUTABA	Av. José de Magalhães Pinto, 1.338 B. Ipiranga	38300-000	(34)32688160 340262791
17	SANTA VITÓRIA	Av. Genésio Franco Morais, 2.755 - Bairro Centro	38320-000	(34) 3251-1291
18	TUPACIGUARA	Rua Bueno Brandão, 337 - Bairro Tiradentes	38430-000	(34) 3281-2287
		TOTAL DE LINHAS		16



# **QUADRO COMPARATIVO I**

## ITEM 1

SITES	LOCALIDADE	Assinatura	LOCAL Fixo-Fixo	Min	LOCAL Fixo-Móvel	Min	LDN FIXO	Min	LDN Móvel	Min	LDI Fixo e Móvel	Min	TOTAL	
1	B. HORIZONTE													
4	PATOS DE MINAS													
15	PATROCÍNIO	3.450,00	3.450,00	513,48	4.668	71,80	360	614,79	2.674	980,00	1.000	8,55	9	6.188,62
19	UBERABA													
20	UBERLÂNDIA								1					

#### **ITEM 2**

SITE	LOCALIDADES - ITEM 2	LINHAS	Ass.	LOCAL Fixo-Fixo	Min	LOCAL Fixo Móvel	Min	LDN Fixo	Min	LDN Móvel	Min	LDI Fixo Móvel	Min	TOTAL
3	ARAGUARI													
2	ALFENAS													
4	BONFINÓPOLIS DE	1E1 .	1.086,20	410,52	3.732	132,60	664	395,14	1.718	98,00	100	-	_	1.672,46
	MINAS													
5	BURITIS	+10												
11	MONTE CARMELO	+10												
12	PARACATU													
13	PASSOS													
16	SACRAMENTO													

# ITEM 3

SITE	LOCALIDADES – ITEM 2	LINHAS	Ass.	LOCAL Fixo- Fixo	Min	LOCAL Fixo Móvel	Min	LDN Fixo	Min	LDN Móvel	Min	LDI Fixo Móvel	Min	TOTAL
6	CAPINÓPOLIS													
7	CENTRALINA	16	4 000 00	45,98	418	20,00	100	119,14	518	90,00	100	-	-	1.277,20
8	CONCEIÇÃO DAS													
	ALAGOAS													
9	FRUTAL	10	1.002,08											
10	ITUIUTABA													
17	SANTA VITÓRIA													
18	TUPACIGUARA													



#### ANEXO I PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS – ITEM 1

1 ITEM 1 - Perfil de Tráfego STFC LOCAL, LDN e LDI - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel):

### 1.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE			TEMPO MÉDIO DE	TOTAL DE
E OU REDE DE	CHAMADAS	CHAMADAS / MÊS	DURAÇÃO DAS	MINUTOS DE
DESTINO (A)	(B)	(C)	CHAMADAS (D)	CONVERSAÇÃO
. ,	` ,	, ,	` ,	(E =C X D)
FIXO	FLAT	2.334	02h00min	4.668

# 1.2 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E =C X D)
MÓVEL VC1	NORMAL	180	02h00min	360

### 1.3 Perfil de Tráfego STFC LDN FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
FIXO	FLAT	2.674

# 1.4 Perfil de Tráfego STFC LDN FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
MÓVEL VC2	NORMAL	900
MÓVEL-VC3	NORMAL	100

## 1.5 Perfil de Tráfego STFC LDI FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL

LDI - LIGAÇÕES INTERNACIONAIS - Países e regiões de destino	Gr.	Min.
MERCOSUL (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai).	1	1
Estados Unidos da América (Inclusive Havaí)	2	1
Canadá e demais países das Américas e Antilhas	3	1
Portugal (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)	4	1
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	5	1
Demais países da Europa e Oriente Médio	6	1
Austrália e Japão	7	1
África	8	1
Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico.	9	1
	OTAL	9

# 2 ITEM 2 - Perfil de Tráfego STFC LOCAL, LDN e LDI - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel)

#### 2.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
			CHAMADAS (D)	(E =C X D)
LOCAL Fixo-Fixo	FLAT	3.666	02h00min	1.833

#### 2.2 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE E OU	HORÁRIO DAS	QUANTIDADE DE	TEMPO MÉDIO DE	TOTAL DE MINUTOS DE
REDE DE DESTINO (A)	CHAMADAS (B)	CHAMADAS / MÊS (C)	DURAÇÃO DAS	CONVERSAÇÃO



			CHAMADAS (D)	(E =C X D)
LOCAL Fixo-Fixo	FLAT	332	02h00min	664

## 2.3 Perfil de Tráfego STFC LDN FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
FIXO	FLAT	1.718

# 2.4 Perfil de Tráfego STFC LDN FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
MÓVEL VC2	NORMAL	90
MÓVEL-VC3	NORMAL	10

3 ITEM 3 - Perfil de Tráfego STFC LOCAL, LDN e LDI - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel)

## 3.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE E OU	HORÁRIO DAS	QUANTIDADE DE	TEMPO MÉDIO DE	TOTAL DE MINUTOS DE
REDE DE DESTINO (A)	CHAMADAS (B)	CHAMADAS / MÊS (C)	DURAÇÃO DAS	CONVERSAÇÃO
			CHAMADAS (D)	(E =C X D)
LOCAL Fixo-Fixo	FLAT	209	02h00min	418

# 3.2 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
			CHAMADAS (D)	(E =C X D)
LOCAL Fixo-Fixo	FLAT	50	02h00min	100

## 3.3 Perfil de Tráfego STFC LDN FIXO-FIXO

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
FIXO	FLAT	518

## 3.4 Perfil de Tráfego STFC LDN FIXO-MÓVEL

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
MÓVEL VC2	NORMAL	90
MÓVEL-VC3	NORMAL	10



# ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 1

#### 1.1 STFC LOCAL – FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL

#### 1.1.1 Não será permitida a cobrança de assinaturas de ramal DDR.

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Volume de tráfego mensal em minutos [C]		Preço Unitário (E)	(R\$) (F = E x C)
FIXO	NORMAL	4.668			
				TOTAL 1 =	
Descrição		Acessos	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Assinatura mensal do E1	Assinatura mensal do E1 ISDN 2 Mbps 30 1		1		
Assinatura mensal do E1	ISDN 2 Mbps	20	1		
Assinatura mensal do E1	ISDN 2 Mbps	10	3		
				TOTAL 2=	
Instalação dos E1 digitais (Taxa Única) 5			5		
TOTAL 3 =					
VALOR SUBITEM 1.1 (12 x TOTAL 1+TOTAL 2) + TOTAL 3 =					

#### 1.2 STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Tipo (B)	Horário das chamadas (C)	Quantidade total (minutos) (D)	Preço por Minuto (E)	Subtotal (F = D x E)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	360		
TOTAL MENSAL =					
VALOR TOTAL SUBITEM 1.2 (12 x TOTAL MENSAL) =					

## 1.3 STFC LDN – FIXO-FIXO

Tipo de telefone ou rede de	Degrau	Horário	Quantidade	Preço por	Subtotal (R\$)	
destino (A)	(B)	chamadas (C)	min. total (D)	minuto (E)	$(F = D \times E)$	
FIXO	D1/D2/D3/D4	FLAT	2.674			
TOTAL MENSAL=						
VALOR TOTAL SUBITEM 1.3 (12 x TOTAL MENSAL) =						

#### 1.4 STFC LDN - FIXO-MÓVEL

113 OTTO EDIT TIXO MOT					
Tipo de telefone ou rede de	Tipo	Horário das	Quantidade min.	Preço por	Subtotal
destino (A)	(B)	chamadas (C)	Total (D)	minuto (E)	$(F = D \times E)$
FIXO – MÓVEL	VC2	NORMAL	900		
	VC3	NORMAL	100		
VALOR TOTAL SUBITEM 1.4 (12 x TOTAL MENSAL) =					

#### 1.5 STFC LDI - FIXO-FIXO - FIXO-MÓVEL

Tipo de telefone ou rede de destino (a)	Localidade ou área de destino das chamadas / grupo (c)	Horário das chamadas (b)	Quantidade Total (minutos) (d)	Preço por minuto (R\$) (e)	Subtotal (R\$) (f = d x e)
	1	NORMAL	1		
	2	NORMAL	1		
	3	NORMAL	1		
FIXO/FIXO	4	NORMAL	1		
FIXO/MÓVEL	5	NORMAL	1		
	6	NORMAL	1		
	7	NORMAL	1		
	8	NORMAL	1		
	9	NORMAL	1		
			TOT	AL MENSAL=	
	VALOR T	<b>OTAL SUBITE</b>	M 1.5 (12 x TOTA	L MENSAL) =	

## VALOR ITEM 1 (SUBITENS 1.1 a 1.5): R\$ (POR EXTENSO)



# ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 2

#### 2.1 STFC LOCAL – FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL

#### 2.1.1 Não será permitida a cobrança de assinaturas de ramal DDR.

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Volume de tráfego mensal em minutos [C]		Preço Unitário (E)	(R\$) (F = E x C)	
FIXO	NORMAL	1.	800			
				TOTAL 1 =		
Descrição		Acessos	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
Assinatura mensal do E1	ISDN 2 Mbps	10	10 1			
				TOTAL 2=		
Instalação dos E1 digitais	s (Taxa Única)		5			
				TOTAL 3 =		
	VALOR SUBITEM 1.1 (12 x TOTAL 1+TOTAL 2) + TOTAL 3 =					

#### 2.2 STFC LOCAL FIXO-FIXO

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Volume de tráfego mensal em minutos [C]	Preço Unitário (E)	(R\$) (F = E x C)		
FIXO – FIXO LOCAL	FLAT	3.732				
TOTAL MENSAL =						
VALOR SUBITEM 2.1 (12 x TOTAL MENSAL) =						

#### 2.3 STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Tipo (B)	Horário das chamadas (C)	Quantidade total (minutos) (D)	Preço por Minuto (E)	Subtotal (F = D x E)		
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	664				
TOTAL MENSAL =							
VALOR TOTAL SUBITEM 2.2 (12 x TOTAL MENSAL) =							

#### 2.4 STFC LDN - FIXO-FIXO

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Degrau (B)	Horário chamadas (C)	Quantidade min. total (D)	Preço por minuto (E)	Subtotal (R\$) (F = D x E)	
FIXO	D1/D2/D3/D4	FLAT	1.718			
TOTAL MENSAL=						
VALOR TOTAL SUBITEM 2.3 (12 x TOTAL MENSAL) =						

#### 2.5 STFC LDN - FIXO-MÓVEL

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Tipo (B)	Horário das chamadas (C)	Quantidade min. Total (D)	Preço por minuto (E)	Subtotal (F = D x E)
FIXO – MÓVEL	VC2	NORMAL	90		
	VC3	NORMAL	10		

### VALOR ITEM 2 (2.1 a 2.5): R\$ (POR EXTENSO)



# ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 3

#### 3.1 STFC LOCAL FIXO-FIXO

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Volume de tráfego mensal em minutos [C]	Preço Unitário (E)	(R\$) (F = E x C)		
FIXO – FIXO LOCAL	FLAT	418				
TOTAL MENSAL =						
VALOR SUBITEM 3.1 (12 x TOTAL MENSAL) =						

# 3.2 STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Tipo (B)	Horário das chamadas (C)	Quantidade total (minutos) (D)	Preço por Minuto (E)	Subtotal (F = D x E)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	100		
TOTAL MENSAL =					
VALOR TOTAL SUBITEM 3.2 (12 x TOTAL MENSAL) =					

#### 3.3 STFC LDN - FIXO-FIXO

Tipo de telefone ou rede de	Degrau	Horário	Quantidade	Preço por	Subtotal (R\$)	
destino (A)	(B)	chamadas (C)	min. total (D)	minuto (E)	$(F = D \times E)$	
FIXO	D1/D2/D3/D4	FLAT	518			
TOTAL MENSAL=						
	VALO	OR TOTAL SUBI	TEM 3.3 (12 x TOT	AL MENSAL) =		

#### 3.4 STFC LDN - FIXO-MÓVEL

Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Tipo (B)	Horário das chamadas (C)	Quantidade min. Total (D)	Preço por minuto (E)	Subtotal (F = D x E)	
FIXO – MÓVEL	VC2	NORMAL	90			
	VC3	NORMAL	10			
VALOR TOTAL SUBITEM 3.4 (12 x TOTAL MENSAL) =						

#### VALOR ITEM 2 (3.1 a 3.4): R\$ (POR EXTENSO)

# ANEXO II- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 4

Cctos. Descrição	Velocidade	Preço Unitário	TOTAL
Conexão entre o Licitante e a CASEMG	20 Mbps FULL		
Instalação – (Taxa Única)	-		
VALOR TOTAL ITEM (01) (12 x TOTAL			
	Conexão entre o Licitante e a CASEMG Instalação – (Taxa Única)	Conexão entre o Licitante e a CASEMG  Instalação – (Taxa Única)  VALOR TOTAL ITEM (01) (12 x TOTAL	Conexão entre o Licitante e a CASEMG  Instalação – (Taxa Única)  Velocidade  Unitário  20 Mbps FULL  Instalação – (Taxa Única)  VALOR TOTAL ITEM (01) (12 x TOTAL

#### **VALOR ITEM 24: R\$ (POR EXTENSO)**



# **ANEXO III - PROPOSTA ITEM 1**

	P	REGÃO PRESENCIAL - PROPOSTA COMERO		
1. NOME SO	CIAL:			
2. CNPJ:				
3. ENDEREÇ				
4. TELEFON	E:	5. FAX:	6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
móvel), LDN (fixo-fixo e fix	<ul> <li>Longa Distânci</li> <li>móvel) e INTEI</li> <li>SEMG com 80</li> </ul>	a Nacional (fixo-fixo e fixo RNET, mediante fornecime	do - STFC, na modalidade local (fixo-fixo e fixo- o - móvel), LDI - Longa Distância Internacional ento de 5 (cinco) Links digitais E1 interligado ao digitais e 190 (cento e noventa) ramais com	
8. PREÇO IT	EM OFERTADO	R\$	).	
O preço proposto engloba todos os custos e demais ônus, como impostos, taxas, fretes, ou quaisquer outros, que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.				
Observação	O valor dos cent	avos deverá conter dois a	lgarismos.	
	E VALIDADE DA mínimo de 60 (s		) dias	
10. CONTA I	BANCÁRIA PAR	A PAGAMENTO:		
TITULAR: CONTA:	LO(	(deve ser o licitan CALIDADE (município): _	nte) BANCO: AGÊNCIA: Nº DA	
11.DECLAR	\ÇÃO			
Declaro por meio desta, que possuo pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do integral cumprimento do objeto licitado, responsabilizando-me pela veracidade desta informação sob pena de aplicação de todas as penalidades cabíveis em caso de falsidade.				
12.DATA E A	SSINATURA			
		Belo Horizonte, xx de j	julho de 2014.	
		Representante (s) legal	(ais) da licitante	



## **ANEXO III - PROPOSTA ITEM 2**

PREGÃO PRESENCIAL – XXXX-0XX/2014 PROPOSTA COMERCIAL – ITEM 2				
1. NOME SOCI	AL:			
2. CNPJ:				
3. ENDEREÇO:				
4. TELEFONE:		5. FAX:	6. ENDEREÇO E	ELETRONICO:
7. Serviço Telefônico Fixo Comutado – <b>STFC</b> , na modalidade <b>LOCAL</b> - (fixo-fixo e fixo-móvel), <b>LDN</b> - Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e <b>LDI</b> - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel), com o fornecimento de 01(um) E1 com 2Mbps, ISDN, com um total de 10 (dez) acessos simultâneos e faixa de numeração para 20 (vinte) ramais DDR e <b>10</b> (dez) linhas analógicas conforme a relação de cidades e quantidades descritas relacionadas.				
As linhas telefônicas analógicas ou similares deverão permanecer instaladas como hoje estão, inclusive mantendo-se o número atual, conforme descrito no Termo de Referência — <b>ANEXO I</b> , à exceção das linhas do site de ARAGUARI que serão substituídas pelo LINK E1 2Mbps com DDR.				
8. PREÇO ITEN	OFERTADO	R\$	).	
O preço proposto engloba todos os custos e demais ônus, como impostos, taxas, fretes, ou quaisquer outros, que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.  **Observação*: O valor dos centavos deverá conter dois algarismos.**				
9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: () dias Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.				
10. – CONTA B	ANCÁRIA PAI	RA PAGAMENTO:		
TITULAR: (deve ser o licitante) BANCO: AGÊNCIA: Nº DA CONTA: LOCALIDADE (município):				
11. DECLARAÇ	ÃO			
Declaro por meio desta, que possuo pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do integral cumprimento do objeto licitado, responsabilizando-me pela veracidade desta informação sob pena de aplicação de todas as penalidades cabíveis em caso de falsidade.				
12. DATA E ASSINATURA				
Belo Horizonte, xx de julho de 2014.				
Representante (s) legal (ais) da licitante				

# **ANEXO III - PROPOSTA ITEM 3**

# PREGÃO PRESENCIAL - XXXX-0XX/2014



PROPOSTA COMERCIAL – ITEM 3				
1. NOME SOCIAL:				
2. CNPJ:				
3. ENDEREÇO:	[			
4. TELEFONE:	5. FAX:	6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
7. Serviço Telefônico Fixo Comutado – <b>STFC</b> , na modalidade <b>LOCAL</b> - (fixo-fixo e fixo-móvel), <b>LDN</b> - Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e <b>LDI</b> - Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel), com o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas analógicas conforme a relação de cidades e quantidades descritas relacionadas.				
		permanecer instalados como hoje estão, no Termo de Referência – <b>ANEXO I</b> .		
8. PREÇO ITEM OFERTADO	R\$	).		
O preço proposto engloba too outros, que porventura possan		s, como impostos, taxas, fretes, ou quaisquer sente licitação.		
Observação: O valor dos cent	avos deverá conter dois alga	rismos.		
9. PRAZO DE VALIDADE DA Observação: mínimo de 60 (s		) dias		
10. CONTA BANCÁRIA PARA	A PAGAMENTO:			
TITULAR: (deve ser o licitante) BANCO: AGÊNCIA: Nº DA CONTA: LOCALIDADE (município):				
11. DECLARAÇÃO				
Declaro por meio desta, que possuo pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do integral cumprimento do objeto licitado, responsabilizando-me pela veracidade desta informação sob pena de aplicação de todas as penalidades cabíveis em caso de falsidade.				
DATA E ASSINATURA				
Belo Horizonte, xx de julho de 2014.				
Representante (s) legal (ais) da licitante				

## **ANEXO III - PROPOSTA ITEM 4**

	PREGÃO PRESENCIAL – XXXX-0XX/2014 PROPOSTA COMERCIAL – ITEM 4	
1. NOME SOCIAL:		
2. CNPJ:		
3. ENDEREÇO:		



4. TELEFONE:	5. FAX:	6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
com no mínimo 10 Mbps FUL	L, com o fornecimento de rot	(acesso) digital de comunicação de dados, teador, consoante as condições previstas no lições pertinentes previstas no Edital e seus		
velocidade <u>MÍNIMA</u> de <b>10 Mk</b> através de fibra óptica até a Centro – CEP: 30.140-061 –	ops (10 megabits por segun Sede Administrativa da CAS Belo Horizonte – MG, com	dedicado, através de <b>1</b> (um) circuito com do) FULL, <b>sem oscilações</b> , disponibilizado SEMG localizada na Rua Goitacazes, 15 – no fornecimento de roteador e <b>por meios</b> ne as especificações descritas no <b>ANEXO I</b> ;		
8. PREÇO ITEM OFERTADO	R\$	).		
O preço proposto engloba todos os custos e demais ônus, como impostos, taxas, fretes, ou quaisquer outros, que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.				
Observação: O valor dos cent	avos deverá conter dois alga	rismos.		
9. PRAZO DE VALIDADE DA Observação: mínimo de 60 (s		) dias		
10. CONTA BANCÁRIA PARA	A PAGAMENTO:			
TITULAR:LOCALIDA	(deve ser o licitante) DE (município):	BANCO: AGÊNCIA: Nº DA		
11. DECLARAÇÃO				
Declaro por meio desta, que possuo pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do integral cumprimento do objeto licitado, responsabilizando-me pela veracidade desta informação sob pena de aplicação de todas as penalidades cabíveis em caso de falsidade.				
DATA E ASSINATURA				
	Belo Horizonte, xx de julh	o de 2014.		
	Representante (s) legal (ais	s) da licitante		